

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

13
Mauricio

Lei nº 88, de 12 de Maio de 1952

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Tesouraria Municipal, destinado a Delegacia de Polícia, - em caráter excepcional, um crédito de Cr. \$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato serão cobertas com o saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 12 de Maio de 1952.

a, João Daltro
Prefeito Municipal

Publicada na imprensa local "A Lorde".
Laranjal Paulista, 12 de Maio de 1952.
Waron Rodrigues Alves
Escriturário - Secretario